



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____

Altera a redação do art. 67 do PLP nº 108 de 2024 para a seguinte redação:

“Art. 67. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, enquanto cumprirem a sua finalidade essencial.

§ 1º Os atos e termos processuais serão formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato eletrônico, conforme disciplinado em ato do CG-IBS.

§ 2º Os documentos digitalizados pela Administração Tributária e pelo contribuinte possuem o mesmo valor probante de seus originais físicos.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 67 apresenta-se com excesso de formalismo quando dispõe da observância dos atos ser estrita ao que a legislação expressamente exigir. Assim, a remoção de formalismos do processo administrativo é medida que lhe conferirá maior eficiência, estando amparada ainda nos princípios dispostos no art. 66 do PLP 108/2024.



Trata-se de reconhecer, tal como o fez a Lei 13.105/2015, no âmbito do Processo Civil, o processo administrativo como instrumento para a realização do direito material, evitando que o processo, por sua burocracia, impeça a realização deste direito.

Ainda, é necessário assegurar aos contribuintes e Fisco, de forma paritária, condições e poderes isonômicos no processo, atribuindo o mesmo grau de confiabilidade e valor probante aos documentos apresentados por ambos no processo administrativo fiscal, como forma de assegurar às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, zelando-se pelo direito ao contraditório efetivo, seguindo as bases legais consolidadas pela Lei 13.105/2015.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PODEMOS-PR

